



Largo D. João III - Santa Cruz  
9560-045 Lagoa - Açores

Tel.: 296 960 600

Fax: 296 916 229

Email: geral@lagoa-acoeres.pt

[www.lagoa-acoeres.pt](http://www.lagoa-acoeres.pt)

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Especializada Permanente  
de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

Dr. José Gabriel Eduardo

Assembleia Legislativa Região Autónoma Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

3603

28 OUT. 2022

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 68//XII – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2016/A, DE 8 DE JULHO, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA OU ERRANTES”**

Relativamente ao assunto supramencionado, e após análise da documentação enviada, somos em informar o seguinte:

Primeiramente, e antes da emissão de qualquer consideração sobre o teor das alterações propostas ao Decreto Legislativo Regional em apreço, pela representação parlamentar do PAN/Açores, gostaríamos de deixar claro e de forma inequívoca que somos, completamente contra, o abate de animais de companhia para efeitos de controlo populacional.

A adoção de medidas dissuasoras de abandono, através de sensibilização da população, campanhas de identificação eletrónica e de esterilização de animais de companhia, pertencentes a municípios do Concelho de Lagoa, bem como, de todos os que são adotados no CRO de Lagoa, independentemente do seu destino, é uma prática já implementada, de forma ininterrupta, desde 2017 neste Concelho, tendo em 2020 sido alargada ao Concelho do Nordeste, por via de protocolo existente. A adoção desta prática resultou num total de 2 452 animais esterilizados (dados DRAG de setembro de 2022) e de 8 311 animais identificados eletronicamente (dados SIAC e RACE de setembro de 2022), resultando num investimento financeiro da CML em 3 vezes mais do que o previsto no Protocolo de Cooperação Financeira com o Governo Regional dos Açores.

Relativamente às alterações propostas, e após análise do documento, considero o seguinte:

1. A presente proposta pretende coloca todo o ónus e responsabilidade do controlo dos animais (de companhia e não só) nos organismos estatais, sobretudo, nos municípios, não considerando as competências atribuídas por Lei, à Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia. As alterações propostas podem colocar em causa o exercício do cargo de Médico Veterinário Municipal, sendo as suas ações e decisões as principais visadas nos

controles e regime penal previstos, sem referir sobre as responsabilidades legais dos detentores de animais de companhia.

2. Não se considera desejável a introdução de normas relativas ao controlo de animais de espécies pecuárias (equídeos), bem como, de animais espécies selvagens (pombos) num diploma relativo a animais de companhia. Na nossa opinião, deverão sim, ser objeto de legislação própria e específica.

À questão dos equídeos terá de se somar a de todas as restantes espécies pecuárias existentes na RAA, onde os serviços municipais só deverão intervir em casos de manifesta impossibilidade dos serviços com competência na matéria, por solicitação da colaboração por parte da autoridade sanitária regional ou autoridade policial, e apenas, quando estejam em causa a segurança e/ ou salubridade públicas;

Relativamente ao artigo dedicado à sobrepopulação de aves, não se deve considerar apenas os pombos. Existem diferentes espécies de pombos – algumas são protegidas, outras incluem-se na fauna cinegética e ainda outras são “pragas”, à semelhança dos roedores, recebendo estes últimos, uma particular atenção da legislação regional específica. Existem também, outras espécies de aves exóticas, de recente introdução em algumas Ilhas dos Açores (por ex. a “Rola-turca” em São Miguel), cujo descontrolado aumento da população trará, sem dúvida, alterações ao ecossistema da Ilha ainda não possíveis de prever;

3. Relativamente aos gatos e ao programa Captura, Esterilização, Devolução (CED), previsto desde 2019 no Regulamento de Funcionamento do CRO de Lagoa – Publicado em Diário da República, 2ª série – Nº 95 – 17 de maio de 2019, tal como a de “animal comunitário”, não se considera admissível a obrigatoriedade de ser a Câmara Municipal a titular da colónia. O titular da colónia e responsável por toda a sua gestão, onde a responsabilidade pela detenção dos respetivos animais se inclui, deverá ser a entidade que a promove e sempre após obtenção de parecer favorável e vinculativo da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, de acordo com o previsto pela Portaria nº 146/2017 de 26 de abril. Quer na referida Portaria, quer no Regulamento de Funcionamento do CRO de Lagoa, estão previstas a possibilidade de ser a Autarquia a detentora de colónia, para os casos em que a entidade promotora seja a Edilidade;
4. Ainda em relação aos gatos, não se encontra justificação para a existência de obrigatoriedade em realizar uma mutilação – corte de orelha, nem para a colocação de coleira nos cães. Qualquer CRO ou organização credível tem ao seu dispor meios de organização e de identificação fiáveis para os animais a seu cargo;
5. Qualquer alteração ao atual DLR, na nossa opinião deverá cingir-se aos animais de companhia mais comuns na RAA – os cães e os gatos – e deverá assumir, de forma descomplexada, a realidade vivida pelos CROs, onde se destaca o problema de sobrelocação, muito devido à presença de animais que ali permanecerão até ao fim da sua vida por não serem adotáveis, seja por comportamento agressivo, idade, porte ou aspeto físico, entre outras. A legislação deverá encarar a realidade e prever a possibilidade de occisão por questões relacionadas com o bem-estar imediato, como sejam os casos de animais feridos e acidentados de forma irrecuperável, bem como, os que apresentem doenças crónicas e incuráveis. Na nossa opinião não devia ser exigida a obtenção de exames auxiliares de diagnóstico para casos e situações de evidente

emergência nem a legislação colocar em causa a competência técnica, conhecimento científico e deontologia dos médicos veterinários municipais.

6. Em relação à construção de parques para matilhas, somos de parecer desfavorável pois para haver captura de matilha, esta terá de ser desmantelada para que exista lugar a possibilidade de adoção, ou então é constituída por indivíduos assilvestrados, cuja futura adoção e detenção pela maioria dos comuns cidadãos nunca será viável.

Pelo acima exposto, somos de parecer desfavorável ao documento apresentado, sem que estejam salvaguardadas as questões acima mencionadas.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Frederico Furtado Sousa